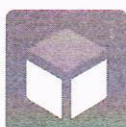


Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250408000240



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
02/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Crateús/CE, atenta à necessidade de constante evolução dos processos educacionais, identificou a oportunidade de aprimorar a gestão escolar por meio da contratação de serviços especializados. A estrutura atualmente utilizada, embora funcional, carece de ferramentas mais modernas e integradas que atendam plenamente aos requisitos técnicos e administrativos exigidos para uma gestão educacional eficiente e alinhada às boas práticas contemporâneas.

A formalização da demanda, reunida no processo administrativo consolidado, evidencia a relevância da iniciativa para fortalecer o acompanhamento dos dados escolares, melhorar o planejamento pedagógico e administrativo, e garantir maior eficiência na operação do transporte escolar por meio da tecnologia de rastreamento.

Caso a demanda não seja atendida, há o risco de limitações no alcance das metas educacionais, dificuldades na organização de rotinas escolares e desafios no monitoramento efetivo dos indicadores de desempenho da rede de ensino. A implementação de soluções integradas proporcionará avanços importantes na qualidade dos serviços prestados, tanto na parte pedagógica quanto na gestão administrativa.

Com a contratação, espera-se promover a modernização do sistema educacional por meio da locação de software de gestão, da implantação de dispositivos tecnológicos nos veículos escolares e da capacitação continuada dos profissionais da educação. Essas ações estão diretamente alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, buscando não apenas a eficiência na aplicação dos recursos públicos, mas também a excelência no atendimento à população.

Assim, a iniciativa se mostra adequada e necessária, reforçando o compromisso do município com a melhoria contínua dos serviços públicos educacionais, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE
FUNDEB	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE
FUNDEB	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE
FUNDEB	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE
FUNDEB	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante, a Secretaria de Educação do Município de Crateús/CE, manifesta a necessidade de contratar empresa especializada para assessoria e acompanhamento da gestão escolar, com formação continuada e certificação. Este contrato visa aprimorar a prestação dos serviços educacionais, englobando a locação de um sistema de gestão educacional, planejamento pedagógico e administrativo, além da instalação de rastreadores no transporte escolar. Este conjunto de serviços e produtos é necessário para garantir uma gestão eficiente e integrada de todo o processo educacional, beneficiando discentes, docentes, corpo técnico-administrativo e gestores. A implementação de uma solução tecnológica abrangente e moderna é fundamental para atender ao aumento contínuo das demandas educacionais no município, otimizar recursos e alinhar-se aos objetivos estratégicos do plano municipal de educação.

Os requisitos necessários para a contratação incluem a locação de um sistema de gestão educacional que permita total integração via web, oferecendo ferramentas de gestão e acompanhamento em tempo real do processo educacional. Este sistema deve possibilitar a gestão de informações relacionadas aos alunos, professores, corpo técnico, gestores e a equipe técnica da Secretaria, com suporte técnico online e presencial, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados. As funcionalidades devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, como resposta rápida às consultas de dados e facilidade de uso para todos os usuários, com interfaces intuitivas e acessíveis.

Quanto aos rastreadores, a instalação deve ser precisa e confiável, com capacidade de

monitorar em tempo real a localização dos transportes escolares, assegurando a segurança dos alunos e a eficiência do serviço de transporte. É crucial que os fornecedores demonstrem capacidade técnica para atender a esses critérios e possuam histórico de fornecimento de soluções semelhantes com sucesso comprovado. Não se aplica a exigência de utilizar catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade e complexidade dos serviços e produtos requeridos, que não encontram correspondência exata em itens padronizados disponíveis.

É importante observar que a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos permanece como regra, a fim de garantir a ampla competitividade no certame. Contudo, caso características técnicas essenciais justifiquem a indicação de determinada marca, estas deverão ser devidamente justificadas com base em requisitos técnicos que comprovem ser indispensáveis para o atendimento da demanda. Não foram identificadas características que enquadrem os itens como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade é um fator integrador crítico. O sistema e os serviços devem adotar práticas sustentáveis, como o uso de energia eficiente, redução de resíduos eletrônicos e materiais recicláveis, onde aplicável. A eficácia da implementação destes requisitos está intrinsecamente ligada à viabilidade técnica e econômica do contrato, assegurando que as necessidades educacionais do município sejam atendidas de maneira sustentável e eficiente, sem incorrer em custos administrativos excessivos.

Estes requisitos servirão como parâmetro para o levantamento de mercado, onde a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios definidos será avaliada. A exigência de suporte técnico contínuo, garantia e integração efetiva dos sistemas para gestão educacional e transporte escolar compõe um cenário que demanda expertise e flexibilidade nos serviços prestados. Diante disso, todos os critérios definidos visam garantir uma contratação alinhada ao interesse público e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para uma escolha que priorize a vantajosidade técnica e econômica da solução a ser contratada.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. O objeto envolve a prestação de serviços de assessoria e acompanhamento da gestão escolar e formação continuada, além da locação de um sistema de gestão educacional, que inclui a implantação de rastreadores no transporte escolar. Assim, caracteriza-se como prestação de serviços e locação de tecnologia.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores/prestadores, onde foram analisadas faixas de preços e prazos aplicáveis, preservando a confidencialidade das

empresas. Foi feita análise de contratações similares realizadas por outras administrações públicas, revelando dados sobre valores praticados e modelos de aquisição adotados. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, além de inovações tecnológicas identificadas, como a integração via web e ferramentas de gestão educacional em tempo real.

Comparando as alternativas identificadas, a análise considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para a locação de sistemas de gestão educacional, as alternativas incluíam diferentes fornecedores com variações na tecnologia oferecida, modelo de suporte, e termos contratuais. Para a implantação de rastreadores, comparou-se a opção de aquisição direta com locação de equipamento e serviço terceirizado de gestão.

A justificativa da alternativa mais vantajosa baseia-se na eficiência e economicidade da locação do sistema de gestão educacional, associada à inclusão do serviço de suporte online e presencial. Essa abordagem atende aos 'Resultados Pretendidos', proporcionando viabilidade operacional integrada e inovação tecnológica, com economia no custo total de propriedade e facilidade de atualização contínua dos softwares educacionais.

Como recomendação geral, propõe-se a abordagem via locação de sistema de gestão com serviços associados, fundamentada no levantamento de mercado e nas vantagens econômicas e operacionais identificadas. Essa recomendação assegura competitividade e transparência no processo, promovendo uma contratação alinhada aos princípios estipulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação apropriada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de assessoria e acompanhamento de gestão escolar, formação continuada com certificação e locação de um sistema de gestão educacional integrado. O objetivo é melhorar a prestação de serviços educacionais no município de Crateús/CE. Esta solução inclui a locação de um sistema de gestão educacional que abrange planejamento pedagógico e administrativo, implantação de rastreadores no transporte escolar, e treinamento para uso do sistema.

O sistema de gestão educacional deve ser capaz de integrar via web, proporcionando ferramentas de gestão e acompanhamento que compreendem os discentes, docentes, corpo técnico-administrativo, gestores e equipe técnica da Secretaria de Educação. Além disso, deverá oferecer suporte técnico online e presencial. Este sistema beneficiará todos os envolvidos no processo educacional, garantindo que as operações diárias sejam realizadas de maneira eficiente e integrada.

A solução também contempla a implantação de rastreadores no transporte escolar, que servirá para otimizar a logística e garantir a segurança dos alunos. O treinamento e instalação fazem parte do pacote com a finalidade de assegurar a correta utilização e implementação das ferramentas propostas.

Justificativas técnicas e econômicas para a solução incluem o levantamento de mercado que apontou a viabilidade de se integrar um sistema moderno e adaptável às necessidades específicas da administração educacional local. A solução está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Representa a escolha mais adequada ao contexto atual, com base nas informações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de sistema de gestão educacional. (FUDEB30%INFANTIL)	12,000	Serviço
2	Implantação de rastreadores do transporte escolar	30,000	Serviço
3	Implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software).	21,000	Serviço
4	implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software)	38,000	Serviço
5	Implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software)	1,000	Serviço
6	Locação de sistema de gestão educacional (FUNDEB30% FUNDAM)	12,000	Serviço
7	Locação de sistema de gestão educacional (FUNDO MUNIC. DE EDUCAÇÃO)	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de sistema de gestão educacional. (FUDEB30%INFANTIL)	12,000	Serviço	62.100,50	745.206,00
2	Implantação de rastreadores do transporte escolar	30,000	Serviço	1.598,00	47.940,00
3	Implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software).	21,000	Serviço	7.830,00	164.430,00
4	implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software)	38,000	Serviço	7.830,00	297.540,00
5	Implantação, Parametrização, Instalação e Treinamento e Capacitação do Sistema de Gestão Educacional (software)	1,000	Serviço	7.830,00	7.830,00
6	Locação de sistema de gestão educacional (FUNDEB30% FUNDAM)	12,000	Serviço	113.555,20	1.362.662,40
7	Locação de sistema de gestão educacional (FUNDO MUNIC. DE EDUCAÇÃO)	12,000	Serviço	1.774,30	21.291,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.646.900,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da presente contratação, conforme preconizado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e se mostra mandatoriamente relevante no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no art. 18, §2º. A decisão por dividir o objeto da contratação em itens, lotes ou etapas precisa considerar a viabilidade técnica apresentada na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se se o objeto da contratação oferece margem para divisão segundo itens, lotes ou etapas, com base no §2º do art. 40. A pesquisa de mercado revelou que o setor conta com fornecedores especializados em distintas áreas, o que pode fomentar maior competitividade (art. 11) e permitir requisitos de habilitação razoáveis para cada segmento. A separação do objeto pode também facilitar o envolvimento do mercado local e fornecer melhorias logísticas, aspectos estes sustentados por dados de mercado e técnicas revisadas nas demandas dos setores competentes.

Ainda que a fragmentação da contratação seja uma possibilidade viável, a execução integral do projeto pode oferecer benefícios superiores, conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem integral suporta a obtenção de economia de escala e promove uma gestão contratual mais eficaz (inciso I). Além disso, a manutenção da integridade de um sistema único e coeso (inciso II), bem como a consideração de padronizações e exclusividades de fornecedor (inciso III), fortalecem a segurança e consistência técnica, mitigando riscos especialmente em serviços e obras. Essa solução, após avaliação criteriosa, atende adequadamente aos interesses estabelecidos no art. 5º.

Os impactos da escolha sobre a gestão e a fiscalização também são ponderados. Enquanto a execução consolidada promove uma simplificação na gestão contratual e nas responsabilidades técnicas, a fragmentação poderia complicar a administração e incrementar a complexidade administrativa, apesar de melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas. A preservação da capacidade institucional sob os princípios de eficiência do art. 5º é fator crucial nessa decisão.

Concluindo, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa recomendação alinha-se com os objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorece a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita as diretrizes do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta encontra-se em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação de Crateús/CE, especialmente no que se refere ao fortalecimento da gestão escolar, à modernização dos processos administrativos e ao uso de tecnologias para otimizar os serviços educacionais.

A iniciativa contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação pública, ao permitir um acompanhamento mais eficaz das atividades escolares, promover o

planejamento pedagógico estruturado e assegurar maior controle sobre o transporte dos estudantes. Esses fatores estão alinhados com as diretrizes da administração municipal voltadas à ampliação da eficiência na gestão pública e ao atendimento das necessidades da comunidade escolar.

Dessa forma, a contratação integra-se às ações de planejamento da política educacional municipal, reforçando o compromisso com a excelência dos serviços prestados e com a valorização da educação como instrumento de desenvolvimento social.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a efetivação da contratação, espera-se alcançar melhorias significativas na gestão educacional do Município de Crateús/CE. A utilização de um sistema informatizado permitirá o controle integrado e em tempo real de dados pedagógicos, administrativos e logísticos, beneficiando diretamente o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação.

Entre os principais resultados, destacam-se: a otimização da gestão escolar por meio de relatórios e indicadores mais precisos; o fortalecimento do acompanhamento pedagógico e administrativo das unidades de ensino; a melhoria na organização e no controle do transporte escolar com uso de rastreadores; e a capacitação continuada da equipe técnica, promovendo maior autonomia e eficiência no uso das ferramentas implantadas.

Essas ações visam garantir maior transparência, eficiência na tomada de decisões e qualidade no atendimento à comunidade escolar, contribuindo para o avanço da educação pública no município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas que deverão ser adotadas antes da celebração do contrato, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão fundamentais para garantir que todo o ciclo de planejamento e governança da contratação seja eficiente e alcance os objetivos de resultados pretendidos para o objeto da contratação. Tais medidas servirão para mitigar riscos e promover o interesse público, conforme caracterizado na descrição da necessidade da contratação. É primordial que essas ações integrem o planejamento de forma articulada com a definição da solução e do modelo de execução contratual.

A administração terá que realizar ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente onde o objeto contratado será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, descrevendo e justificando tais ajustes

para assegurar a viabilidade de obter os benefícios esperados. Estas providências serão devidamente detalhadas, especificando as ações, responsáveis por executá-las e os prazos, conforme as normas da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência dessas ações poderá comprometer a execução, representando riscos à segurança operacional ou à instalação adequada de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos, encarregados da gestão e fiscalização do contrato conforme art. 116, será abordada, apresentando uma justificativa técnica sobre como o treinamento contribuirá para assegurar os resultados previstos (art. 11). Esse treinamento incluirá o uso de ferramentas específicas e boas práticas, sendo segmentado por perfis como gestores, fiscais e técnicos, baseado na complexidade da execução contratual. A metodologia do treinamento, se aplicável, será detalhada em listas ou cronogramas, conforme padrões da ABNT (NBR 14724:2011), para garantir que a equipe esteja bem preparada.

Dessas providências, as que visam integrar estratégias de mitigação no mapa de riscos serão articuladas com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, assegurando que prazos, qualidade e conformidade legal sejam respeitados, e que os benefícios projetados sejam alcançados. Cada ação preparatória será indispensável e de grande importância para garantir que a contratação aconteça de maneira que os resultados esperados sejam atingidos, otimizando o uso de recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, conforme estipulado no art. 5º. Alinhadas aos resultados pretendidos, e na ausência de providências específicas, tal ausência será fundamentada tecnicamente.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação para assessoria e acompanhamento da gestão escolar, locação de sistema de gestão educacional e implantação de rastreadores no transporte escolar, contemplada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se a complexidade e amplitude dos serviços a serem contratados, que incluem desde soluções tecnológicas a treinamentos presenciais. A modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia, à primeira vista, parecer adequada pela possibilidade de padronização e previsibilidade em contratações fracionadas de insumos continuados, porém, ela não se mostra a mais vantajosa dado o caráter específico e não repetitivo da demanda nesta situação.

Os itens descritos possuem características que os diferenciam de insumos contínuos, uma vez que envolvem uma singularidade no escopo e uma expectativa de execução pontual e detalhada de serviços para as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Crateús/CE. A contratação tradicional por modalidade licitatória específica, como o Pregão Eletrônico sugerido, proporciona uma melhor adequação ao que foi definido nos 'Resultados Pretendidos' e na 'Solução como um Todo,' pois assegura o alinhamento direto com as especificidades jurídicas e operacionais do contrato, otimizando a eficiência administrativa e a eficácia na execução dos serviços.

O SRP, embora ofereça economia de escala e reduza esforços administrativos em aquisições contínuas, não se alinha ao escopo de uma solução pontual e definida como requisitado na demanda atual. A segurança jurídica, um dos elementos do art.

5º da Lei nº 14.133/2021, é prontamente garantida em uma licitação específica, eliminando incertezas associadas à adesão a registros preexistentes e evitando potenciais desalinhamentos com as expectativas de execução local. Além disso, a contratação direta via procedimento licitatório otimiza a capacidade administrativa ao permitir um controle mais retardado e exclusivo das etapas de contratação e execução.

Em virtude das características únicas e da descrição abrangente da solução requerida, a contratação tradicional se revela como a escolha mais **adequada**, assegurando que os recursos sejam aplicados eficientemente, que o atendimento seja ágil e a competitividade seja mantida dentro dos parâmetros legais estabelecidos, respondendo assim ao interesse público e atendendo plenamente aos objetivos pretendidos pela administração, conforme delineado no art. 11 da mesma lei.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deve ser analisada detalhadamente para determinar sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos reunidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como exigido pelo art. 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação, que envolve a assessoria e acompanhamento da gestão escolar, formação continuada com certificação, locação de sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo, incluindo a implantação de rastreadores no transporte escolar e suporte integrado, apresenta complexidade que demanda avaliação atenta da compatibilidade do uso de consórcios. Embora a regra seja a admissão de consórcios, a análise deve considerar se a somatória de capacidades técnicas e operacionais dos consorciados é necessária ou se a simplicidade e natureza contínua do fornecimento tornarão a participação consorciada **incompatível**.

Com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', avalia-se se o desenho contratual ideal favorece a eficiência e economicidade, como preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a alta complexidade técnica, especialidades múltiplas ou a necessidade de grande capacidade financeira justificam a formação de consórcios, os benefícios associados, como o acréscimo de 10% a 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira para microempresas, serão sopesados com os potenciais aumentos na complexidade de gestão e fiscalização, inerentes ao envolvimento de múltiplas empresas. A participação de consórcios tem como pré-requisitos o compromisso de constituição, a eleição de empresa líder e a responsabilidade solidária, conforme determinado no art. 15. Vetar essa forma de participação pode ser justificável se ela comprometer a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente do objeto contratual, como destacado no art. 18, §1º, inciso I, sempre respeitando a segurança jurídica e o interesse público.

Conclusivamente, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios deve ser tecnicamente fundamentada como mais **adequada**, garantindo que a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos' de forma eficiente e econômica, resguardando-se os objetivos estratégicos delineados na Administração Pública, conforme preconizado

pelos arts. 5º, 11, e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta análise assegura que a escolha seja baseada na lógica do interesse público, alinhada às condições estabelecidas dentro do ETP, promovendo um processo licitatório probo e vantajoso.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a presente contratação para assessoria e acompanhamento da gestão escolar, com a locação de sistema de gestão educacional e outras soluções complementares, esteja bem integrada ao universo de contratações da Administração Pública, conforme ditado pelos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratos que compartilham objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, a Administração pode aprimorar o planejamento, evitar desperdícios e garantir que as operações sejam conduzidas de maneira harmoniosa e sem sobreposições.

Em relação à presente contratação, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que compartilhem diretamente dos mesmos objetivos ou que, tecnicamente, influenciem diretamente na solução técnica, logística ou operacional. No entanto, a adoção de um sistema de gestão educacional pode demandar sincronização com outras iniciativas em termos de padronização tecnológica e integração de sistemas, que são comuns nas unidades de ensino e na Secretaria de Educação para otimizar a padronização. Não se identificou a necessidade de ajustes em contratos atuais ou transições organizadas, dada a inexistência de contratações semelhantes em vigor. A análise também confirma que a presente solução não depende de infraestrutura significativa pré-existente, como cabeamento especial, assegurando que sua execução seja independente de contratações anteriores, embora a necessidade de suporte técnico contínuo durante a implementação esteja subentendida nos requisitos técnicos já levantados.

No contexto atual, a análise não demanda alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação, reforçando a autonomia desta contratação face a outras da Administração. Esta conclusão será considerada nas providências a serem adotadas, conforme identificado. A solução proposta demonstra ser autossuficiente e devidamente alinhada aos interesses públicos identificados, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade sem influência direta de contratações correlatas ou interdependentes. As adequações necessárias serão realizadas, tendo em vista o pleno cumprimento do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a execução contratual seja eficaz e funcional dentro dos parâmetros assimilados na fase de planejamento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria e acompanhamento da gestão escolar, com implementação de um sistema de gestão educacional, implica em potenciais

impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como o consumo de energia por servidores de software e equipamentos eletrônicos, e a geração de resíduos eletrônicos provenientes do uso de dispositivos e rastreadores. Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é necessário adotar soluções que minimizem esses impactos, priorizando equipamentos com selo Procel A para eficiência energética e incentivando práticas de logística reversa para descarte de equipamento eletrônico.

Baseando-se na pesquisa de mercado e no levantamento de alternativas mais vantajosas, deve-se incluir o uso de plataformas que suportem tecnologias de computação em nuvem, reduzindo a necessidade de infraestrutura física local e, conseqüentemente, o consumo de energia e geração de calor. O uso de toners e insumos biodegradáveis em impressoras, e a implementação de políticas de uso racional de papel e digitalização de documentos são medidas concretas para mitigar os reflexos ambientais ao longo do ciclo de vida da solução, conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

As soluções propostas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a inclusão de práticas sustentáveis no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas são essenciais para garantir que a contratação seja competitiva e vantajosa em termos de impacto ambiental, considerando a capacidade administrativa e operacional para sua implementação eficaz, sem estabelecer barreiras indevidas, conforme art. 11. As medidas mitigadoras propostas serão indispensáveis para otimizar o uso de recursos disponíveis, atingindo os resultados pretendidos de forma eficiente e sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após criteriosa análise, conclui-se que a contratação da empresa para assessoria e acompanhamento da gestão escolar, assim como para a locação do sistema de gestão educacional, é tecnicamente viável e economicamente vantajosa. A solução proposta alinha-se perfeitamente às necessidades identificadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, como forma de melhorar efetivamente a prestação de serviços educacionais no município de Crateús/CE. A pesquisa de mercado realizada revelou que a solução proposta é moderna e acompanha as inovações tecnológicas mais recentes, promovendo integração eficiente entre os diversos agentes do sistema educacional, desde alunos até gestores administrativos.

As estimativas de quantidade e valor demonstraram coerência e viabilidade financeira, oferecendo um retorno substancial em termos de eficiência e eficácia educacional. A base jurídica está amplamente respaldada pelos princípios de eficiência e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório atenda ao objetivo de promover a inovação e o desenvolvimento sustentável. Esta contratação, ainda que não prevista em um Plano de Contratação Anual, justifica-se pela necessidade emergente e pela adequação ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação do Município.

Além disso, o processo seguiria os critérios de legalidade e economicidade indicados



nos arts. 11 e 40, assegurando que a solução promova melhor aproveitamento dos recursos públicos. A vantagem competitiva proporcionada pela solução tecnológica, associada ao suporte online e presencial, representa um diferencial indispensável e justificável. Portanto, recomenda-se prosseguir com a contratação, incorporando esta decisão como base essencial para a autoridade competente. Em caso de quaisquer lacunas ou riscos futuros, a Administração deverá tomar medidas corretivas adequadas para assegurar o sucesso da execução contratual.

Crateús / CE, 2 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE